



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 79

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) PARECER
N.º 68, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 63, de 1972 — CN (n.º 314/72 — na Presidência da República), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, que altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964 e dá outra providência.

Relator: Deputado José Penedo

A Mensagem n.º 63, de 1972 (n.º 314/72 — na origem), do Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, que "altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outras providências".

2. O artigo 6.º da citada lei estabelece que o pessoal civil e militar necessário ao funcionamento do SNI será proveniente dos ministérios e outros órgãos dependentes do Poder Executivo, mediante requisição direta do Chefe do Serviço. Além desses, dispõe o § 1.º do artigo 6.º, "poderá ser admitido pessoal na forma do artigo 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960", que trata de pessoal temporário.

3. A Mensagem presidencial está acompanhada da Exposição de Motivos do Chefe do Serviço Nacional de informações, na qual são expostas as razões que determinam e justificam as medidas pleiteadas assim consubstanciadas:

"A natureza sigilosa que deve revestir os atos da Entidade, conforme o princípio estatuído no seu art. 4.º, § 2.º, impede que haja divulgação no sistema de recrutamento do seu pessoal.

A lei não atentou para a particularidade, limitando-se a declarar que o pessoal do Serviço seria requisitado de outros órgãos, facultando, também, a admissão de pessoal na forma do art. 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Assim o fazendo não deixou margem ao administrador para selecionar seus subordinados através de sistema sigiloso, como seria aconselhável dada a natureza do Órgão."

4. O Decreto-lei em exame possibilita a admissão de "pessoal sob o regime da legislação trabalhista, mediante processo seletivo próprio disciplinado em regulamento".

Como se verifica, trata-se de alteração que visa a adaptar o problema da admissão de pessoal do SNI às peculiaridades do órgão.

5. E porque entendemos justas as razões aduzidas, bem como oportunas e necessárias as medidas reclamadas, somos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 49, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, que "Altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outra providência.

Art. 1.º É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, que altera a redação do parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outra providência.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Senador Alexandre Costa, Presidente — Deputado José Penedo, Relator — Senador Paulo Torres — Senador Renato Franco — Senador Ruy Santos — Senador Heitor Dias — Senador Ruy Carneiro — Senador Virgílio Távora — Senador Fernando Corrêa — Senador José Augusto — Senador Waldemar Alcântara — Deputado Ivo Braga.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 15-11-72, à página 4.541.

SUMÁRIO DA ATA DA SESSÃO CONJUNTA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Manifestação de apoio à campanha que vem desenvolvendo em favor do ex-combatente.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Necrológico do Dr. Heriberto Hülse.

NA à Ideologia democrata cristã.

DEPUTADO STELIO MAROJA — Vinculação da ARE-

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Dissolução da Editora Abril Ltda. solicitada por Promotor Público de São Paulo, face dispositivo constitucional que proíbe a propriedade e a direção de empresas jornalísticas a estrangeiros.

2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 do corrente, com Ordem do Dia que designa.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURELIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ELIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

3 — ORDEM DO DIA

3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 68/72-CN (n.º 359/72), na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.245, de 6 de novembro de 1972, que dispõe sobre o pagamento de títulos do Tesouro Nacional vinculados a créditos contratados no exterior com base nas Leis n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, e

n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, e das outras providências.

3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para estudo da matéria.

4 — Encerramento

5 — Republicação

Trecho da Ata da 92.ª Sessão Conjunta, realizada em 8 de novembro de 1972.

ATA DA 94.ª SESSÃO CONJUNTA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catter Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa —

Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peters — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Para

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente —

ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Ney Braga — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rego — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Argilano Dario — MDB; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alberto Lavinas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Hadad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Marcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; J. G. de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osneli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de

Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sylvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; Mauricio Toledo — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinial Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghici — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes

— MDB; Amaral de Sousa — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 249 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, continuo recebendo manifestações de apoio de diferentes Estados e cidades do Brasil, em face da campanha que estou promovendo há tempos em favor do ex-combatente. A cruzada se estende desde a tribuna aos jornais e aos microfones das emissoras. Cartas de ex-combatentes, discursos e artigos de jornal de minha autoria, tudo venho divulgando com o objetivo de sensibilizar o Governo e as nossas gloriosas Forças Armadas quanto àqueles que, após prestarem os maiores serviços à Nação, vivem hoje esquecidos, muitos deles doentes e na miséria.

Entre muitas outras, recebi hoje a seguinte e honrosa missiva:

"Exmo. Sr. Deputado Antônio Bresolin

Câmara dos Deputados

70000 — Brasília — DF

Santa Maria, RS, 25 de outubro de 1972.

Ilustre patricio, na qualidade de ex-2.º-Tenente R/2 Convocado, da Força Expedicionária Brasileira, conforme V. Ex.ª poderá constatar pela relação inserida no livro. **A FEB pelo seu Comandante**, de autoria do inclito gabriellense Mal. Mascarenhas de Moraes, venho, comovidamente cumprimentar V. Ex.ª pela oportunidade, desassombro e alto sentimento cívico de seu modelar artigo "Pedaco de História do Brasil"; publicado no

"Correio do Povo", edição de 24-10-72

Irmão de armas e irmão de fé do infante Agostinho Rodrigues, autor de "2º Pelotão" e do não menos infante Capelão Gregório Comasseto, recebi, nas palavras do ilustre representante do povo gaúcho, novo alento para continuar, na paz, perseverante no sendeiro que nos apontou o Mal Mascarenhas.

Muito apreciaria que V Ex^a fizesse chegar também às páginas do jornal "A Razão", desta cidade, e do órgão "A Platéia", de Livramento, a íntegra de seu excelente ensaio histórico-social, que me motivou nesta mensagem de gratidão

Colho o ensejo para apresentar ao nobre Deputado os melhores protestos de estima e consideração, muito

Atenciosamente. — **José Gomes Barreto**, Tenente-Coronel da Reserva de Infantaria Veterano do 11.º R I Expedicionário"

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este é mais um tijolo que coloco na campanha que venho desenvolvendo em benefício do ex-pracinha brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (Comunicação. Lê) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 11 do corrente, Santa Catarina perdeu um dos seus mais ilustres filhos. Desapareceu aos 70 anos de idade, vítima de fulminante colapso cardíaco, exemplar homem público Heriberto Hulse, cuja existência foi uma eloquente prova de auto-afirmação e de desejo de vencer.

Nascido de humilde família de imigrantes alemães que se radicaram na região do sul-catarinense, abriu os olhos para o mundo na cidade de Tubarão, uma das mais importantes comunidades barriga-verdes.

Com imenso sacrifício e grande dedicação ao trabalho, aliados a uma férrea disciplina pessoal, logrou galgar os postos mais altos da vida pública e privada de Santa Catarina.

Primeiramente, no sul do Estado, ligando-se às atividades da extração do carvão, como funcionário do Grupo Henrique Lage, através da Companhia Carbonífera Brasileira do Araranguá, em Tubarão, destacou-se como administrador capaz, zeloso e eficiente. Depois, ainda nas atividades da mineração, chefiou o setor da Carbonífera Próspera, em Crisúma, a capital nacional do carvão, onde deu forte impulso ao setor que lhe foi confluído por aquele importante grupo

econômico-financeiro. Nessas atividades ligadas ao carvão mineral, logrou adquirir profundo conhecimento de todos os aspectos a elas pertinentes, desde sua lavra até o seu aproveitamento e transporte

Intimamente ligado às reivindicações e sentimentos de seus coestaduanos, integrou-se na vida política regional, nela passando a atuar destacadamente. Assim, foi eleito Deputado Estadual em 1934. Com a redemocratização do País, em 1945, filiou-se à União Democrática Nacional, da qual foi um dos fundadores em Santa Catarina

Com a ascensão de Irineu Bornhausen ao Governo daquele Estado, em 1950, exerceu, naquele período administrativo, as altas funções de Secretário da Fazenda, ampliando consideravelmente sua influência e sua liderança na região barriga-verde

Em 1955, seu partido o indicava como companheiro de chapa de Jorge Lacerda, na qualidade de candidato a Vice-Governador.

Com a morte daquele grande estadista e homem público, em desastre aviatorio nas proximidades de Curitiba, em julho de 1958, assumiu o Governo catarinense, completando o mandato em 31 de janeiro de 1961, quando entregou o cargo a Celso Ramos.

Na qualidade de Governador, se houve com alto descortino, grande responsabilidade e inatável conduta moral, fazendo-se merecedor do respeito, da estima e da admiração dos seus coestaduanos

Por seus indiscutíveis méritos e como profundo conhecedor da indústria carbonífera do seu Estado, foi, no Governo Jânio Quadros, eleito Diretor de Matérias-Primas da Companhia Siderúrgica Nacional, cargo que exerceu com grande eficiência por mais de um ano

Já no período revolucionário seus serviços eram reclamados para outro setor de grande importância na vida de sua terra natal, a Caixa Econômica Federal, cuja suprema direção exerceu por muitos anos em Santa Catarina

Com a reforma administrativa desse importante estabelecimento de crédito, a convite do Ministro Delfim Netto, de quem era amigo pessoal, passou a integrar o Conselho Superior daquela instituição, onde a morte veio encontrá-lo de maneira tão surpreendente quanto chocante para seus familiares e amigos.

Viuvo de D. Lucy Corrêa Hulse, de tradicional família do sul-catarinense, vivia seus últimos anos de profícua existência cercado da admiração, do respeito e da estima de seus conterrâneos, participando ativamente

de da vida político-social-administrativa do seu querido Estado natal. Ainda no mês de abril último visitava Brasília, como Delegado Estadual à Convenção Nacional da Aliança Renovadora Nacional, de cujo partido foi um dos fundadores naquela célula federada

Nas pessoas dos Engenheiros Ruy Hulse e José Corrêa Hulse, seus filhos, de seus irmãos Oswaldo, Paula, Edite, Lucília e Alda, deixa honrada descendência, cujos membros atuam destacadamente em diversos setores da vida catarinense

Ao registrar o infausto acontecimento, desejo levar a manifestação do meu sincero pesar ao Governo catarinense, que decretou luto oficial por três dias, determinando que ao honrado e pranteado homem público fossem prestadas homenagens póstumas de Chefe-de-Estado. Desejaria transmitir, também, sinceras condolências à família enlutada, bem como a toda a comunidade barriga-verde, que se vê privada, inesperadamente, de uma das mais altas expressões político-administrativas

Que o exemplo de Heriberto Hulse nos sirva, hoje e sempre, para nos guiar no exato cumprimento do dever e no estímulo à consecução das realizações mais caras e reclamadas pela generosa e atuante gente catarinense. (O orador é abraçado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja

O SR. STÉLIO MAROJA (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tendo tido o meu fervor religioso profundamente intensificado pelo Papa João XXIII, não posso deixar de revelar nesta sessão do Congresso Nacional o profundo sofrimento que venho suportando pela não aprovação da sugestão que apresentei, em maio do ano passado, e que continuo a produzir, em reuniões do Congresso e da Câmara, da vinculação do programa do nosso Partido, a ARENA, à ideologia democrata cristã, com base nas notáveis encíclicas do Santo Padre o Papa João XXIII, a *Mater et Magistra* e a *Pacem in Terris*.

Não há dúvida de que essa vinculação traria uma projeção extraordinária ao Brasil, tanto no plano internacional, como internamente. Posso afirmar que em todas as cidades brasileiras que visito tenho sempre encontrado, de parte dos Arcebispos e de todos os sacerdotes, o maior entusiasmo pela iniciativa e apelo no sentido de que me bata pela sua aprovação. Eles se manifestam sempre pela afirmação que fizeram na V Assembleia Ordinária da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, realizada em 5 de abril de 1962: "Hoje não se pode mais errar, nem tergiversar, pois o caminho está aberto e se-

guro. É a "Mater et Magistra" código completo de convivência humana"

Dai o apelo que dirijo ao eminente Senador Flinto Muller, Presidente do nosso Partido, aos integrantes do Diretório Nacional e a todos os colegas congressistas, a fim de que fosse convocada para antes do dia 1º de dezembro — desde que os trabalhos parlamentares deste período legislativo se encerrem no dia cinco de dezembro — uma reunião do Diretório para debater a sugestão que apresentei.

A vinculação do Brasil à ideologia democrata cristã, com base na Encíclica *Mater et Magistra*, repito, daria uma projeção extraordinária ao nosso País, no plano internacional e no plano interno. Se já tivéssemos aprovado a proposição, a vitória da ARENA nas eleições de 15 de novembro teria sido ainda mais acentuada. E, tenho certeza, um grande número de companheiros do MDB nos haveria de acompanhar, porque são muitos os que desejam a medida. Em estabelecendo a vinculação, poderíamos adotar ainda a sugestão do nobre Senador João Calmon, de que se organize um instituto de estudos políticos em todos os Diretórios Estaduais da ARENA e, com a participação de sacerdotes de todos Estados, se faça um estudo sobre a *Mater et Magistra*, que, conforme salientado no congresso dos Arcebispos brasileiros, é um código extraordinário de convivência humana, tanto no plano internacional, quando no plano interno de cada país.

Peço aos meus nobres companheiros da ARENA que aproveem minha sugestão, que daria uma posição relevante ao Brasil no plano internacional. Será mesmo um exemplo a todos os demais países do mundo. Que a comissão incumbida de estudar o assunto se manifeste logo, a fim de que até o dia 1º de dezembro possamos convocar uma reunião, onde deverá ser debatida e aprovada a minha ideia, e realmente encontrarmos em todo o mundo cristão uma extraordinária exaltação.

Era o que tinha a sugerir (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho

O SR. FLORIM COUTINHO — (Comunicação Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi, no fim do mês de outubro, a carta que, com a devida vênio passo a ler, para que conste dos nossos Anais.

"Rio, 27-10-72

Prezado Deputado Florim Coutinho:

Submeto à apreciação do nobre Deputado dois artigos meus publicados respectivamente em A

Notícia, de Manaus, e Diário do Comércio, de Belo Horizonte, sobre o problema da infiltração do capital estrangeiro na imprensa brasileira

A imprensa informou que o Promotor Público Guimarães Leite, do Distrito da Lapa, São Paulo, solicitou a dissolução da Editora Abril Ltda., por não ser dirigida por brasileiro nato. Até que enfim o caso da burla da Constituição Federal chega ao Judiciário, depois de mais de 20 anos da dolorosa prática dessa mesma burla. Mas, como diz a sabedoria popular, antes tarde do que nunca. Trata-se, pois, de uma notícia auspiciosa, que merece apoio dos órgãos formadores de opinião pública e atenção especial por parte dos representantes do povo.

Sempre às ordens do nobre Deputado, sou

Cordialmente — Genival Rabelo."

Conforme se verifica, esta carta teve, para mim, o valor de um apreciável incentivo à campanha que nesta Casa empreendi contra o desrespeito à nossa Carta Magna por parte de estrangeiros audaciosos, os quais, no afã de conseguir realizar seus objetivos e seus interesses, não hesitam em invadir áreas de atividades que, pela nossa legislação maior, lhes são proibidas. Sabemos que, em outros campos, eles operam livremente, mas podem fazê-lo, uma vez que não há impedimento, principalmente porque quase sempre estão associados a capitais nacionais e há brasileiros fazendo parte das empresas e firmas, consórcios etc. Mas, no setor imprensa, a nossa Constituição é clara e taxativa na proibição.

É, precisamente, o caso dessa editora **Abril Cultural**, que, há mais de 15 anos, vem atuando livremente sem que ninguém com autoridade e atribuições para impedir tomasse qualquer medida para, ao menos, impor-lhe restrições — e o caso não é nem de impor restrições e sim de aplicar a lei, que proíbe, insofismavelmente, suas atividades. Por pouco essa Abril não entra também no campo da televisão. Bem que ela tentou, mas, graças em grande parte a nossa vigilante atuação, não o conseguiu, pelo menos até o momento. E não importa o alegado pretexto de difundir e baratear a cultura, incentivar o gosto pelas artes, inclusive as artes culinárias e outros de natureza doméstica etc.

Nem, como apregoam os seus defensores, que devem ser muitos, porque senão essa Abril não disporia tanto tempo sem ser molestada, que seu "presidente" ou proprietário seja um estrangeiro empreendedor dinâmico etc. etc., anjo tutelar da difusão cultu-

ral e mais brasileiro do que muitos nativos

Ele pode até ser um pouco disso tudo, mas não pode pular por cima da Constituição nem reduzi-la à letra morta. E so vem fazendo isso porque quem tem a obrigação de zelar pelo cumprimento da lei não cumpre essa obrigação.

Não importa especular porque não cumpre, mas o certo é que não cumpre mesmo.

E há muita gente com essa obrigação, gente até mesmo ocupando postos importantes

Eu disse que ninguém quer cumprir, no caso, a nossa Constituição

Mas não é bem assim, pois, de acordo com a carta que tive a honra de ler há pouco, o Promotor Público do Distrito da Lapa, em São Paulo, solicitou a dissolução da Abril, "por não ser dirigida por brasileiro". Mesmo tardiamente surgiu afinal uma autoridade disposta a fazer cumprir a lei, e, no caso, a Lei Maior. Já é alguma coisa, uma tentativa, pelo menos

Se o digno magistrado vai conseguir o que se propõe ou não, isto é outro assunto

Más já e um sinal de que não estou so e de que ha outros brasileiros atentos e vigilantes

É, também, como disse antes, um poderoso incentivo para que prossiga dentro das minhas possibilidades, na luta constante contra tudo e contra todos que exerçam ou tentem exercer atividades contrárias aos legítimos interesses nacionais, e isto eu farei enquanto puder

Fiquei, ainda, muito satisfeito por saber que alguns pronunciamentos meus sobre o caso da Abril Cultural forma objeto de artigos em Manaus e Belo Horizonte. Isto é bom, pois mostra que a imprensa brasileira também está vigilante e que estou no rumo certo

Vou concluir, Sr. Presidente e Srs. Deputados, afirmando o seguinte:

a) Não há como nem disfarçar a situação da Editora Abril, positiva e claramente irregular perante a nossa legislação sobre a matéria de que trata o art. 174 da Constituição,

b) Combatendo essa situação, tenho a certeza de que estou trilhando um caminho certo e, já agora, tenho órgãos da imprensa ao meu lado; e, também, pelo menos uma autoridade judiciária disposta a cumprir o seu dever, tenho a impressão de que ha muitas outras autoridades e órgãos da área administrativa que já deveriam ter agido, mas, como não o fizeram, já é alguma coisa de positivo, e aliás a primeira e única até o momento, a

iniciativa do digno promotor do Distrito da Lapa, São Paulo;

c) Nestas condições, continuarei agindo como venho fazendo, atento, vigilante e sempre pronto a lutar contra tudo e todos que, visando apenas à consecução dos seus objetivos, exerçam ou intentem exercer ações contrárias aos interesses nacionais ou que prejudiquem o povo, classes ou parcelas, com sua atuação indesejável e intolerável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Havendo matérias a serem apreciadas pelo Congresso Nacional em condições de serem submetidas ao Plenário, esta Presidência convoca sessões conjuntas com as seguintes **ORDENS DO DIA**:

Dia 21 de novembro, às 10 horas
(3.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1972 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, nas partes referentes ao Anexo:

Poder Executivo:

Ministério do Interior: SUDECO;
Ministério do Interior: SUDENE;
Ministério do Interior: SUDESUL;
Ministério do Interior: SUVALE, e
Ministério da Indústria e do Comércio.

Dia 21 de novembro, às 21 horas
(3.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 11, de 1972 CN, que cria o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e dá outras providências.

Dia 22 de novembro, às 10 horas
(4.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1972 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, nas partes referentes ao Anexo:

Poder Executivo:

Ministério do Interior: DNOCS;
Ministério do Interior: DNOS;
Ministério do Interior: SUDAM;
Ministério da Agricultura, e
Ministério da Educação e Cultura.

Dia 22 de novembro, às 21 horas
(4.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1972 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de

1973, nas partes referentes aos Anexos:

Poder Legislativo:

Tribunal de Contas da União.

Poder Executivo:

Ministério do Interior: Parte Geral;

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; e

Ministério da Saúde.

Dia 23 de novembro, às 10 horas
(5.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1972 CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, nas partes referentes aos Anexos:

Poder Executivo:

Ministério dos Transportes: Parte Geral e DNPVN;

Ministério dos Transportes: DNEF e DNER;

Ministério das Minas e Energia, e
Texto da Lei e Receita.

Dia 23 de novembro, às 21 horas
(5.^a-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/72 CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.239, de 1972;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58/72 CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.240, de 1972; e

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48/72 CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 1972.

O SR. STELIO MAROJA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Stelio Maroja.

O SR. STELIO MAROJA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, creio que as reuniões marcadas para as 10.00 horas de quarta-feira, dia 22, e quinta-feira, 23, deveriam ser antecipadas para as 9.00 horas. Como sabemos, estão marcadas as reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados para as 10 horas e se destinam à votação de projetos que deverão ser apreciados até o dia 5 de dezembro. Ainda ontem, por exemplo, recebemos convite das Comissões para a participação necessária. Se as reuniões do Congresso fossem às 9.00 horas, as 10.00 horas poderiam ser realizadas as reuniões das Comissões.

É o apelo que dirijo a V. Ex.^a, certo de que o eminente Presidente, nesta fase final da presente sessão legislativa, permitirá o exame de importantes matérias que deverão ser apre-

ciadas. Desculpe-me, V. Ex.^a, é que a Comissão de Educação e Cultura e a Comissão de Economia desejam ver aprovados projetos que lá estão sendo debatidos há muito tempo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência informa a V. Ex.^a que a pauta foi marcada de acordo com a Presidência da Câmara. Além disso o prazo é o dia 30 e não conforme disse V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial n.º 68, de 1972-CN.

E lida a seguinte:

MENSAGEM
N.º 68, de 1972 (CN)
(N.º 359/72 na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.245, de 6 de novembro de 1972 publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que dispõe sobre o pagamento de títulos do Tesouro Nacional vinculados a créditos contratados no exterior com base nas Leis n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, e n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, e dá outras providências.

Brasília, em 14 de novembro de 1972. — **Emílio G. Médici**,
E.M. n.º 462

Em 31 de outubro de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A partir de março do corrente ano, após um período de quarenta anos, o Brasil voltou a recorrer à emissão de Títulos do Tesouro Nacional para a captação de poupanças externas, destinando-as à manutenção em nível adequado das reservas internacionais do País e ao apoio de programas de desenvolvimento econômico e social. Esse retorno aos mercados financeiros externos se fez possível em razão de notável desempenho da economia brasileira, sob a égide dos Governos da Revolução, de modo a melhorar o crédito e conquistar novas posições nos centros financeiros internacionais.

2. As emissões de títulos da dívida pública em mercados externos gozam, tradicionalmente, por outorga dos governos interessados, da isenção de encargos tributários ou de natureza cambial, ficando assegurado a todo

investidor a transferência financeira dos recursos necessários ao pagamento das prestações de principal e juros e, conseqüentemente, o recebimento integral das importâncias prometidas nos papéis adquiridos.

3. Muito embora já se disponha no Brasil de instrumento legal, o Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, para que a isenção do imposto de renda seja autorizado em cada caso pelo Ministro da Fazenda, essa previsão legal não é especialmente dirigida para os empréstimos assumidos pelo Tesouro Nacional: parece-me que, para o melhor conhecimento dos direitos outorgados aos tomadores de títulos brasileiros, quer por meio da informação daqueles, quer pela ciência prévia e expressa das instituições financeiras intervenientes, será necessário que a isenção de encargos relativos à remessa e ao pagamento dos títulos fique autorizada em diploma legal específico, que clara e incondicionalmente conceda esse favor. Este é o propósito do artigo 1.º do projeto.

4. As emissões de Títulos do Tesouro Nacional vinculadas a operações de crédito externo podem ser feitas, como ocorreu com os dois primeiros lançamentos, ao amparo do artigo 8.º da Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, que prevê a aplicação dos recursos captados no financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos e na promoção de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira ou então, com base no artigo 1.º da Lei n.º 1.518, de 24 de novembro de 1951, quando aqueles recursos serão destinados ao financiamento de programas de infra-estrutura, desenvolvimento industrial e agrícola.

5. Nos casos de financiamento de programas de interesse nacional, autorizados pela última lei citada, a elaboração dos projetos tem antecedido a contratação dos empréstimos, sendo geralmente cada operação de crédito vinculada a um único projeto. Justifica-se, porém, o estabelecimento de um sistema segundo o qual os recursos possam ser globalmente obtidos, a custos menores, sem prévia e direta vinculação a um único projeto, de modo a possibilitar o financiamento subsequente de vários projetos que se enquadrem nos objetivos legais.

6. Uma vantagem adicional para o sistema proposto será a diminuição do custo dos financiamentos também pela eliminação do pagamento de taxas contratualmente devidas sobre o valor dos saldos não utilizados dos empréstimos. Enquanto não utilizados nos financiamentos internos a que se destinem os recursos previamente levantados no exterior constituirão verdadeiros acréscimos as nossas re-

servas, restando assim conciliados os objetivos da Lei n.º 1.518, com aqueles previstos no artigo 8.º da Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, e desde logo, por meio de transferência dos recursos em moeda estrangeira ao Banco Central do Brasil, ficará garantido o posterior financiamento dos projetos ligados aos programas legais mencionados.

7. Com o objetivo, por um lado, de assegurar ao investidor estrangeiro o prévio conhecimento de seu direito ao recebimento integral de seus créditos e, de outro, de possibilitar a transferência ao Banco Central do Brasil, sem ônus para o Tesouro Nacional, dos recursos originários dos empréstimos que forem contratados para esse fim, submeto à alta decisão de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.245
DE 6 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o pagamento de títulos do Tesouro Nacional vinculados a créditos contratados no exterior com base nas Leis n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964 e n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55 item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores dos juros e do principal dos títulos da dívida externa do Tesouro Nacional, emitidos ao portador ou nominativos, relacionados com empréstimos ou operações de crédito externo efetuadas com base nas Leis n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964 e no artigo 8.º da Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966, serão pagos ou remetidos livremente, sem quaisquer descontos, inclusive de natureza tributária ou cambial.

Art. 2.º Os recursos em moeda estrangeira originários de empréstimos ou operações de crédito externo destinadas a financiar programas de interesse nacional, na forma e nos limites autorizados pelas Leis n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964 e Decretos-lei n.º 68, de 21 de novembro de 1966 e n.º 1.095, de 20 de março de 1970, poderão, sem ônus para o Tesouro Nacional, ser transferidos ao Banco Central do Brasil, para posterior emprego nos financiamentos autorizados pelas referidas leis.

Parágrafo único. No caso de transferência feita nos termos deste arti-

go, a amortização e os encargos financeiros do empréstimo ou operação de crédito ficarão a cargo do Banco Central do Brasil.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de novembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.518

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operação de crédito até o limite de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares), destinados ao reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumentos de capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias e agricultura.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar créditos, ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior para o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, em complemento do que dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que forem concedidos por organismos financiadores estrangeiros e internacionais aos Estados e Municípios bem como a sociedade de economia mista em que preponderarem as ações do poder público e que explorem serviços públicos, desde que as operações se destinem à realização de empreendimentos relacionados com esses serviços, até o limite, no conjunto, de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

LEI N.º 4.457
DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

Eleva os limites das autorizações concedidas ao Poder Executivo pela Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, para contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado para US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, o limite da autorização concedida ao Poder Executivo pelo art. 1.º da Lei número 1.518, de 24 de dezembro de 1951, para contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior para o fim especial de financiar programas de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura.

Parágrafo único. A elevação do limite a que se refere este artigo abrangerá, igualmente, os créditos obtidos no exterior para programas de educação, saúde pública, saneamento urbano e rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria.

Art. 2.º Fica igualmente elevado para US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, o limite da autorização concedida ao Poder Executivo pelo art. 2.º da Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financiadores estrangeiros e internacionais aos Estados e Municípios, bem como a sociedades de economia mista em que preponderarem as ações do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no art. 1.º e seu parágrafo único.

Art. 3.º É lícito nas operações de repasse de recursos, fundadas em créditos obtidos, ou em garantias prestadas de acordo com esta Lei, adotar-se a cláusula de correção monetária na conformidade dos índices do Conselho Nacional de Economia.

Art. 4.º As operações realizadas com base na presente Lei, bem como os atos e contratos respectivos, serão registradas prioritariamente e em regime de urgência pelo Tribunal de Contas da União, cujo regimento interno deverá ajustar-se à necessidade de assegurar o registro preferencial, de sorte a permitir a pronta utilização dos créditos obtidos.

Art. 5.º O representante da União na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. promoverá a reforma dos Estatutos sociais deste estabelecimento de crédito, para possibilitar ao mesmo conceder, em caso de necessidade, garantia suplementar ou aval em favor do Tesouro Nacional em contratos de financiamento feitos com base nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1964;
143.º da Independência e 76.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO**
— Otávio Gouveia de Bulhões.

LEI N.º 5.000
DE 24 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a concessão do aval do Tesouro Nacional em operação de crédito no exterior.

Art. 8.º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras estimadas para os últimos 3 (três) anos anteriores à data da contratação do financiamento.

DECRETO-LEI N.º 68
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Estende ao financiamento de programas concernentes à habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional e programas de alcance social a autorização para o Poder Executivo contratar créditos obtidos no exterior, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 31 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, e o art. 2.º do Ato Complementar n.º 23, de 20 de outubro de 1966, e

Considerando que a Lei n.º 1.518, de 24 de setembro de 1951, autoriza o Poder Executivo a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior para o financiamento de programas de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura;

Considerando que a Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, ampliou a autorização concedida na lei anterior; estendendo-a ao financiamento de programas de educação, saúde pública, saneamento urbano e rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria;

Considerando a conveniência e a oportunidade de se estender aquela autorização ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico que não tenham sido expressamente referidos naqueles diplomas legais;

Considerando que é de entender incluídas na autorização concedida pelas mencionadas leis, tendo em vista as operações financeiras destinadas a custear despesas de pré-inversão;

Considerando que ante os elevados custos concernentes à realização de estudos e à elaboração de projetos, entendimento em contrário frustraria o próprio objetivo visado pelo legislador, eis que inúmeros empreendimentos não poderiam realmente ser executados;

Considerando que a autorização para a prática de determinado ato abrange necessariamente os atos indispensáveis à sua concretização, decreta:

Art. 1.º Fica estendida ao financiamento de programas concernentes à habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional e programas de alcance social, a autorização concedida pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, para que o Poder Executivo contrate créditos obtidos no exterior.

Parágrafo único. Aplica-se às operações de financiamento dos programas mencionados neste artigo, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, e na Lei n.º 5.000, de 24 de maio de 1966.

Art. 2.º Compreender-se-ão as operações financeiras destinadas a custear despesas de pré-investimento dos programas ali referidos, assim entendido o financiamento dos respectivos estudos, pesquisas e projetos, nas autorizações concedidas pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964; e pelo art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1966;
145.º da Independência e 78.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO**
— Carlos Medeiros Silva — Eduardo Lopes Rodrigues — Roberto Campos.

**DECRETO-LEI N.º 1.095
DE 20 DE MARÇO DE 1970**

Eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado em US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no artigo 1.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964.

Art. 2.º Fica igualmente elevado em US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no artigo 2.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições das Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de novembro de 1964.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1970: 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Antônio Delfim Netto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Ruy Santos, Virgílio Távora, João Cleofas, Lourival Baptista, Fausto Castelo Branco, Wilson Gonçalves, Geraldo Mesquita, Saldanha Derzi, Flávio Brito, Eurico Rezende e os Srs. Deputados Amaral Furlan, Ivo Braga, Jonas Carlos, Wilmar Guimarães, Ubaldo Barem, Sinval Guazzelli, Ricardo Fluzza e Ossian Araripe.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Santilli Sobrinho, Amaury Müller e Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro à Comissão Mista que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada a apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-

denberg) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levantou-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

**TRECHO DA ATA DA 92.ª SESSÃO
CONJUNTA, REALIZADA EM
8-11-72, QUE SE REPUBLICA POR
HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO
NO DCN DE 9-11-72, À PAGINA
N.º 1.514, 2.ª COLUNA.**

**MENSAGEM
N.º 66, de 1972 (CN)
(N.º 338/72, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "altera o Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, que criou a Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de novembro de 1972. — **Emílio G. Medici**.

E.M. n.º 29/SG/BSB

18 de outubro de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Acompanhando fenômeno mundialmente observado, o crescimento vertiginoso de nossas cidades, vertical e horizontalmente, com a formação de imensos aglomerados humanos, a par de suscitar profundas consequências em todos os domínios da atividade individual e coletiva, suscita questões de mais ampla complexidade para a administração pública e impõe o atendimento crescente de renovadas necessidades, notadamente na área da infra-estrutura de serviços.

A medida que se ampliam os aglomerados urbanos, indiferentes às clássicas limitações jurisdicionais, às dificuldades geográficas, à ausência ou carência de serviços e de oportunidades de emprego, obrigações sociais de elevado custo são contraídas, representando o seu atendimento vultosas despesas de capital, em circunstâncias nem sempre favoráveis ao fornecimento dos correspondentes recursos pelas próprias comunidades interessadas, ao nível de sua entidade política.

O provimento temporâneo dos meios essenciais ao bem-estar dos milhões de habitantes das grandes cidades, de

modo a favorecer uma saudável coexistência, a estimular o progresso material comunitário e a desenvolver as faculdades humanas, para a plena realização de cada indivíduo e para o fortalecimento dos laços econômicos, sociais e culturais de cada metrópole e de cada uma destas com a Nação, exigiu amiudadamente do Governo Federal, em sua liderança na promoção do bem-comum e na organização da economia nacional, atitudes novas e confiantes em socorro de nossas populações citadinas, como seguidamente o têm feito os Governos da Revolução. O Plano Nacional de Habitação, instrumento de vigorosa política de elevado conteúdo social, marcou presença em nossas cidades e parcialmente beneficiou as metrópoles, ao permitir a construção de centenas de milhares de unidades residenciais. Educação, saúde, saneamento, energia elétrica, comunicações constituem igualmente serviços em fase crescente de expansão, sob condução ou substanciais apoios de órgãos federais.

O setor viário das grandes cidades, contudo, não mereceu, ainda, de modo sistemático, a participação do Governo Federal, porquanto vêm sendo concentrados os esforços e recursos na construção acelerada de rede viária básica de projeção nacional e de integração regional e internacional. Os transportes urbanos vêm de tal modo tendo os seus problemas agravados, como causa direta e imediata do processo de desenvolvimento econômico verificado no país, que estão a merecer a atenção especial do Poder Central, para a conjugação de providências de longo alcance em harmonia com os programas viários locais, objetivando assegurar eficiente circulação nas vias urbanas, sob pena de, em prazo não demorado, comprometer-se irremediavelmente a saúde do organismo metropolitano e alcançar-se o próprio rendimento do Plano Nacional de Viacão, pelo surgimento de complexos pontos negros de estrangulamento.

O esclerosamento das principais vias urbanas das grandes cidades brasileiras, com a saturação crescente de sua capacidade de tráfego, aproxima-se de uma situação crítica que, a menos de providências urgentes, muito em breve estará comprometida parte apreciável do esforço nacional para o desenvolvimento econômico, com inevitáveis e prejudiciais efeitos sobre a própria ordem social, inviabilizando muitas das aspirações de progresso de milhões de cidadãos e repercutindo em cadeia sobre a dinâmica da vida nacional.

As cidades brasileiras e sobretudo as metrópoles, simultaneamente símbolos e efeitos do nosso acelerado crescimento econômico, sofrem em suas vias as consequências do aumento vertiginoso da frota automobilística, sem

que, à mesma proporção, ingressem recursos novos aos orçamentos públicos, para aumento da capacidade de tráfego das vias, o que envolve sistematicamente obras de engenharia de elevado custo

O congestionamento de trânsito, de caráter crônico, observado nas principais vias metropolitanas, provocando o desperdício de tempo de milhões de cidadãos úteis, acarretando consumo desnecessário de combustível e reduzindo o emprego produtivo do equipamento, acrescentando acidentes, vem pesando negativa e crescentemente na economia nacional,

além de contribuir para a poluição do meio-ambiente e de influir na própria saúde dos indivíduos, provocando-lhes neuroses acentuadas, que acabam por contribuir para desajustamentos de toda ordem e para a queda do rendimento do trabalho. A solução desse problema significará a liberação de tempo e de recursos para a educação, a cultura, o aperfeiçoamento profissional, a recreação e o convívio familiar e comunitário

O demonstrativo a seguir reflete a posição a ser atingida pela frota automobilística brasileira, em fins de 1972:

Veículos	Unidades	%
Carros de passeio	3 875 811	85,0 %
Caminhões	654 023	14,3 %
Ônibus	32 553	0,7 %
TOTAL	4 562 387	100,00 %

Observa-se a grande participação (85%) dos carros de passeio no total da frota, enquanto se configura inexpressivo o percentual (0,7%) relativo aos veículos de transporte coletivo.

Considerando que cerca de 80% da frota automobilística circula nas áreas metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador, podem ser levantadas, como razões principais dos congestionamentos de trânsito urbanos, a incapacidade das vias públicas para suportar o excessivo tráfego de carros de passeio e a falta de racionalização e estímulo do transporte de massas.

Acresce o fato de que a indústria automobilística brasileira está ampliando sua capacidade de modo a vir a produzir, a partir de 1975, cerca de um milhão de veículos anuais

Com tais projeções, teremos 800 000 veículos a mais, por ano trafegando nas vias metropolitanas.

Isto implicará em que, dentro de quatro anos, estará duplicado o tráfego que já hoje congestionava aquelas vias, tornando-as quase impraticáveis os deslocamentos e as comunicações nas grandes metrópoles

Em decorrência deste desequilíbrio no uso e distribuição da frota automobilística brasileira, acentua-se como grave o problema relativo aos acidentes de tráfego nas áreas metropolitanas.

De acordo com dados levantados pela International Road Federation, o Brasil ocupa hoje o 4º lugar no mundo em termos de totais de quilômetros de rodovias e o 11º lugar no número total de automóveis, caminhões e ônibus. Apesar disso, o país tem um dos índices mais altos, senão o mais alto, de acidentes rodoviários fatais no mundo.

Uma pesquisa de tráfego demonstrou que somente a área metropolitana de São Paulo responde por 30% de todos os acidentes no País. Mais grave ainda é a verificação de que os índices de acidentes estão aumentando acentuadamente, a cada ano, nas confluências do sistema rodoviário com os perímetros urbanos. Apenas nos trechos das rodovias federais situados no entorno da cidade do Rio de Janeiro, houve um aumento de 200% no índice de acidentes nos últimos 10 anos.

No entanto, por consumirem atenções e recursos em soluções emergenciais, mais por imperativos de limitações financeiras do que por indicações de profundidade técnica, os governos das grandes cidades se revelam, senão incapazes, ao menos pouco eficientes no desenvolvimento de planos diretores viários que encerrem um razoável diagnóstico da problemática viária metropolitana, com indicações valiosas para aplicação da adequada e gradual terapêutica

Certo é que, envolvidos em demanda de serviços públicos diversos, os governos locais nem sempre podem destinar recursos expressivos para aumento da capacidade viária urbana, diluindo-se os orçamentos municipais nas tentativas de atendimento simultâneo das numerosas necessidades comunitárias

Em decorrência desse quadro de circunstâncias, verifica-se no setor da circulação urbana que se por um lado falta um detalhado plano diretor viário que favoreça a expansão das cidades de modo equilibrado, doutra parte as obras viárias, como metrô, vias expressas, anéis e contornos, ainda previstos e projetados com oportunidade, têm sua execução estendida em anos sucessivos, por imperativo

dos deficientes cronogramas financeiros. Muitas vezes essas próprias e demoradas obras vêm agravar as já precárias condições de fluxo das correntes de tráfego

Parece chegado, portanto, o momento de o Governo Federal definir um corajoso programa de participação no encaminhamento satisfatório do problema viário das grandes cidades, mediante a seleção de recursos que possam ser empregados em projetos de importância para a complementação do Plano Nacional de Viação, em suas conexões com a rede viária urbana e que, por isso mesmo, tragam desafogo e segurança à circulação de pessoas e bens nos caminhos metropolitanos.

Propõe-se, por isso, a criação do Programa Especial de Vias Expressas — PROGRES —, destinado a projetos viários urbanos selecionados, mediante investimento a serem feitos nas áreas das grandes cidades e adjacências, sob condições que estimulem, tanto a elaboração de detalhados planos diretores viários e de desenvolvimento urbano, como a integração dos investimentos públicos no setor.

Os projetos a serem selecionados, para inclusão no Programa, deverão cumprir essencialmente função integrada com o Plano Nacional de Viação, de modo a evitar que o tráfego de longo percurso, seja internacional, interestadual ou intermunicipal, sofra retenções nas transposições das áreas metropolitanas ou venha a contribuir para aumentar as dificuldades de fluência nas vias locais. Projetos como vias expressas, com acessos total ou parcialmente controlados e interseções principais em diferentes níveis, assim como anéis e contornos, além de travessias e acessos de trânsito aos núcleos centrais das áreas metropolitanas e aos terminais de passageiros e de cargas, executados de forma coordenada com obras viárias de repercussão mais localizada, mudarão seguramente a fisionomia atual de nossas grandes cidades e abrir-lhe-ão oportunidade de saudável expansão de suas funções

Não pretende o Programa abranger a circulação interna de veículos, em vias secundárias, que se caracteriza como problema local das municipalidades. Entretanto, não poderá ignorá-la, por suas inter-relações com todo o sistema de transportes. De igual forma, não atingirá os sistemas de trânsito rápido subterrâneo (metrô) que estão sendo implantados em São Paulo e Rio de Janeiro, porém as vias expressas a serem criadas naquelas cidades como parte do Programa, deverão integrar-se na extensão possível aqueles sistemas, procurando-se, assim, maximizar a eficiência e reduzir os custos de todo o conjunto.

As áreas de atuação imediata do Programa serão as grandes regiões

metropolitanas onde a gravidade dos problemas de trânsito, conforme acentuamos, já atinge níveis quase insuportáveis. Como exemplos de situações graves pode-se lembrar a Av. Brasil, no Rio de Janeiro, já muito saturada, com tráfego superior a cem mil veículos por dia e que se constitui, ainda, na única saída do Rio de Janeiro, sendo urgente a construção de via alternativa que venha suportar uma parte do tráfego atual e ainda o futuro, decorrente da própria expansão urbana e de novas atividades, tais como o pleno funcionamento da Cidade Universitária e do aeroporto Supersônico, cujas obras se desenvolvem em ritmo acelerado; em São Paulo, é premente a necessidade de aumento da capacidade das principais vias de acesso e a complementação das obras dos contornos; em Porto Alegre e Salvador, destacam-se os acessos Norte das cidades, em Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba, Goiânia, Niterói e vários outros núcleos, há necessidades prementes de construção ou melhoria de contornos, acessos, travessias e acessos a terminais de transporte.

Os investimentos a serem realizados com recursos do Programa deverão ser preceitos de estudos e projetos completos. Tais estudos e projetos serão preferencialmente partes de Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano aprovados para as áreas beneficiárias. Nos casos em que não existir Plano Diretor, os estudos e projetos que precederão os investimentos poderão ser conduzidos como parte do próprio Programa.

Considerando que o objetivo pretendido é o de resolver um problema criado principalmente pelos veículos que circulam nas áreas metropolitanas; considerando que a grande maioria destes veículos correspondem a carros de passeio e considerando a

necessidade de estimular-se o transporte coletivo e de massas, parece adequado que o Programa seja financiado principalmente pela contribuição maior dos veículos leves no produto da Taxa Rodoviária Única.

Não se estará cometendo injustiça ao fazê-lo assim. Medida de salutar política sempre foi o uso dos tributos para estimular ou desestimular determinada atividade. Uma política tributária que, por taxar mais acentuadamente o uso conspício do transporte individual — é a experiência visual de a cada dia, a torrente de veículos de passeio, que se incorpora ao fluxo urbano, com um único ocupante — terá, sem dúvida, efeito disciplinador de proteção e estímulo ao transporte em massa. E não bastará isso, ter-se-ia feito justiça social de tributar os mais aquinhoados em bem dos menos dotados e dos que dão ao veículo um uso público.

Assim sendo, as fontes principais de recursos resultarão.

I — de dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — de receitas provenientes da cobrança de pedágios nas vias incluídas no Programa,

III — da contribuição de melhoria cobrada de proprietários de imóveis situados na área de influência de qualquer obra incluída no Programa,

IV — de outras fontes, internas ou externas, inclusive contribuições ou dotações de Estado, Território, Município ou do Distrito Federal.

A fim de se incrementarem as dotações orçamentárias previstas no item I, propõe-se a elevação do teto de tributação da Taxa Rodoviária Única, permitindo-se um aumento de 40% na Taxa incidente sobre os carros de passeio, de forma a produzir-se

acréscimo de receita, que se pretende destinar ao Programa.

A participação do Governo Federal (na forma da legislação vigente) no acréscimo proposto será canalizada para o Programa, através consignação própria no Orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Buscar-se-á, paralelamente, a participação financeira dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, através de convênios a serem assinados com o DNER, carreando-se, assim, para o PROGRES os recursos gerados com o aludido aumento.

Pretende-se, também, introduzir modificações na forma de arrecadação da Taxa Rodoviária Única de modo a, sem prejuízo da participação, nos termos atuais, de todos os órgãos que dela se beneficiam, assegurar um fluxo regular de ingresso de receita, o que não vem ocorrendo.

Pela sua natureza, poderá o Programa ser administrado pelo Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, possuidor de condições técnicas e administrativas para disciplinar a aplicação dos recursos alocados ao Programa, com vistas a obtenção da maior rentabilidade desses investimentos.

O anexo anteprojeto de legislação consubstancia a proposição, no sentido de que seja criado o Programa e assegurado o seu desenvolvimento.

Nesta oportunidade, temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Delfim Netto.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

- (Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.550)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PAGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CRS 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- e mentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Ireneó Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valdez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderes Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Marcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20